



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO DO PREGOEIRO

INTERESSADOS: PASSELY E CIA LTDA CNPJ SOB 09.208.586/0001-59
MEN DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ SOB N° 36.846.528/0001-23

PROCESSO: 015/2022

PREGÃO PRESENCIAL: 08/2022

ASSUNTO: Recurso Administrativo referente a proposta

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa Passley e Cia Ltda-ME, devidamente qualificada, através de seu procurador o sr° Edicarlos Oliveira De Almeida, contra a decisão que aceitou a proposta da empresa Men Distribuidora LTDA, nos itens 52, 53 e 54, na modalidade Pregão Presencial n°08/2022, destinado **À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PATA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO.**

Inicialmente, informa-se que a fase de lances da presente licitação ocorreu na data de 17 de FEVEREIRO de 2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal De Glaucilândia.

Posteriormente, na mesma data foi divulgado o resultado de julgamento do Pregoeiro, o qual habilitou a proposta da empresa MEN DISTRIBUIDORA NOS ITENS 52, 53 E 54.

Ainda nesta data foi decidido suspender a seção na fase de lances para apresentação de recurso e apreciação dos fatos .

A empresa PASSELY E CIA LTDA apresentou seu recurso tempestivamente na data 18 de fevereiro de 2022,.

Posteriormente, na mesma data foi enviado via e-mail, a peça recursal da empresa PASSELY CIA LTDA, para todos os interessados

01612496/0001-17

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CEP 39 592-000

GLAUCILÂNDIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
CNPJ: 01.612.496/0001-17
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

apresentarem suas contrarrazões, a fim de que, querendo, as empresas apresentassem suas contrarrazões.

Por fim, verificou-se que nenhuma das empresas apresentaram suas contrarrazões.

Portanto, o presente recurso é proveniente de manifestação.

O Pregoeiro decidiu por acatar o recurso pelos motivos apresentados.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente **PASSELY CIA LTDA**, a marca ofertada pela empresa **MEN DISTRIBUIDORA LTDA**, para os itens 152, 153 e 154, não atendem as especificações exigidas no instrumento convocatório, onde os itens se tratam de troféus com base de madeira, onde a empresa **MEN DISTRIBUIDORA LTDA** cotou a marca 'IRMOSSI, onde a recorrida que a mesma não fabricam estes produtos com base de madeira.

III. DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Presencial 08/2022, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço dos recursos e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal é o fato de a empresa **MEN DISTRIBUIDORA LTDA** ter tido sua proposta aceita pelo pregoeiro, conforme decisão do Pregoeiro em 17 de fevereiro de 2022.

Quanto ao que se refere à aceitação das proposta da empresa **MEN**

01.612.496/0001-17

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

PR. JOSÉ BRANT MAIA, 01 - CENTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
CNPJ: 01.612.496/0001-17
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

DISTRIBUIDORA LTDA, a mesma se deu, pois a mesma declarou durante a seção que a marca atenderia as especificações editalícias.

Vale ressaltar que a aceitação da proposta da empresa MEN DISTRIBUIDORA LTDA se deu face o cumprimento de cláusula editalícia, requisito de cumprimento obrigatório imposto a todos os interessados. É sabido que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório sujeita não só a Administração, bem como os administrados a seguirem as regras nele estipuladas, podemos citar também o artigo 41 da Lei 8.666/93, o qual diz que:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Ainda sobre tal princípio, vejamos o que diz Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro

contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.”

(PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2001.)

Portanto, não há que se falar em restrição de competitividade, ofensa à razoabilidade ou em formalismo exagerado, uma vez que todas as propostas dos licitantes foram igualmente aceitas, vejamos: a empresa MEN DISTRIBUIDORA LTDA, que ficou classificada em primeiro lugar provisoriamente teve sua proposta aceita, já a empresa PASSELY CIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

LTDA, classificada em segundo lugar na fase de lances, apresentou recurso de forma tempestiva alegando que a a marca oferecida pela primeira colocada não atendia as especificações do edital. Sendo que a empresa MEN DISTRIBUIDORA LTDA, não apresentou suas contrarrazões, sendo assim a mesma não conseguiu comprovar que sua marca atendia as especificações exigidas em edital edital,

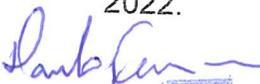
IV. DECISÃO

Desta forma, conforme fundamentado acima, decido por **reconhecer provimento** ao recurso apresentado, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e **desclassificar** a proposta da empresa MEN DISTRIBUIDORA PARA OS ITENS 52, 53 e 54.

Fica então intimada a empresa PASSELY CIA LTDA – ME para apresentar-se na sala de licitação da Prefeitura Municipal DE Glaucilândia no dia 04 de março de 2022, às 09:00, para que seja retomada a fase de lances para os itens 52, 53 e 54 do edital e seja realizada a renegociação dos itens.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.glaucilandia.mg.gov.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Glaucilândia, 28 de fevereiro de 2022. 7


Danilo Ferreira
Nunes

Pregoeiro

01612496/0001-17

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

PÇA. JOSÉ BRANT MAIA, 01 - CENTRO
CEP 39.592-000

GLAUCILÂNDIA - MG